



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

Processo nº 006714/2024

Unidade Gestora: SETIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS À TROCA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NOTADAMENTE AQUELAS VOLTADAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESOS DE CONTROLE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, doravante denominado **TCE-RO**, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a seguir denominado **TCE-RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, Natal-RN, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**, considerando o constante no processo nº 006714/2024, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, atendendo às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **OBJETO PRINCIPAL:** Estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre o TCE-RO e o TCE-RN por meio de intercâmbio, visando à troca de tecnologia da informação, notadamente aquelas voltadas para o aperfeiçoamento dos processos de controle.

1.2. **OBJETO ESPECÍFICO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, além de outros que abranjam o objeto principal, a obtenção de apoio para implantação, junto ao TCE-RN, do **Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial - SISTCE**, de autoria do TCE-RO, abrangendo, inclusive, a cessão do software desenvolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a serem desenvolvidas e realizadas em conjunto serão pactuadas em Plano de Trabalho, por meio do instrumento jurídico adequado, elaborado em conjunto e válido no âmbito de cada órgão.

1.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados serão acatados pelos partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei 14.133/2021 e na legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. A cooperação e execução de ações conjuntas pretendidas pelos partícipes consistirão nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

a) Adotar providências necessárias para que os servidores de seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Acordo;

b) Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiverem acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e da respectiva regulamentação interna;

c) Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os exclusivamente em processo formalmente constituídos ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

e) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

f) Criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam estabelecer as tratativas necessárias para o bom andamento das ações conjuntas relacionadas a projetos correlatos de interesse comum, visando o intercâmbio de soluções de tecnologia da informação;

g) Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativas à tecnologia da informação e comunicação, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos.

3.2. São obrigações exclusivas da TCE-RO:

3.2.1. Fornecer apoio para implantação junto ao TCE-RN do **Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial - SISTCE**, de autoria do TCE-RO, abrangendo, inclusive, a cessão do software desenvolvido e as capacitações necessária para a compreensão de instrução processual neste ambiente informatizado.

3.3. São obrigações exclusivas do TCE-RN:

3.3.1. Utilizar as informações acessadas exclusivamente para os fins estabelecidos no Acordo de Cooperação, sendo vedada qualquer divulgação ou uso para outros propósitos que não os expressamente permitidos;

3.3.2. Salvar o direito de propriedade do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, não podendo este ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo ou transferência, total ou parcial, pelo TCE-RN a terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

4.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados

às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes;

4.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para atender à finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

4.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

4.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) Tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) Manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;

c) Fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) Não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) Assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) Garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A operacionalização do presente ACORDO fica condicionada à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho pelas partes signatárias em cada etapa, na forma da Resolução n. 418/2024/TCE-RO.

5.2. O Plano de Trabalho anexo poderá ser alterado, mediante aprovação das partes signatárias.

5.3. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo ocorrerão conforme cronograma de execução, previamente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou pela Secretaria-Geral de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento da demanda fica condicionada às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários das partes, conforme o Item 3 deste Acordo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

7.2. Ao gestor do Acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com à execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

9. **CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

9.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

10.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial - SISTCE), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nº 6.909/1998 e nº 9.610/1998, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solução tecnológica, objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Acordo de Cooperação Técnica não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCE-RN a terceiros.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Porto Velho – Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, para firmeza e prova de assim haverem ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho (RO), datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 

(assinado eletronicamente)

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente TCE-RN



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 13/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0814619** e o código CRC **28A493AB**.

Referência: Processo nº 006714/2024

SEI nº 0814619

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327